



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 06/12/2016

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 84/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a adoção de providências visando a economizar ou a otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob a responsabilidade de órgãos pertencentes à administração pública federal.</p> <p>Autoria: Deputado José Carlos Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]	<p>O projeto trata de providências a serem adotadas pelos órgãos da administração pública federal com o propósito de economizar ou otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade. Entre as medidas, inclui a instalação de torneiras e bacias sanitárias com as especificações que descreve. Dispõe ainda sobre os prazos para a adoção das medidas nos casos de projetos aprovados antes e após a vigência da lei, bem como para edifícios já construídos ou com obras já iniciadas.</p> <p>O substitutivo proposto pelo relator: a) amplia a delimitação das edificações alvo do PLC, incluindo também órgãos da administração indireta; b) adota somente o estabelecimento de orientações gerais em relação às soluções de engenharia, e não especificações técnicas no texto legislativo; c) inclui outras ações para economia e otimização do uso da água, além da implementação de dispositivos e equipamentos hidráulicos; d) assegura que a administração pública somente celebre contratos de locação de edificações dotadas de equipamentos de economia e otimização do uso de água; e) altera a tipificação penal, adotando-se a tipificação administrativa pela omissão do agente público responsável; e f) prevê a realização de campanhas educativas.</p> <p>-Matéria apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 317/2014 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para o uso dos funcionários, entre outras coisas. Autoria: Senador Fleury [tramitação]</p> <p>PLS 383/2014 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para o uso dos funcionários, entre outras coisas. Autoria: Senador Wilder Morais [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela aprovação do PLS 317/2014 e pela prejudicialidade do PLS 383/2014 [relatório]</p>	<p>O PLS 383/2104 possui o mesmo teor do PLS 317/2014, tendo sido apresentado pelo Senador Wilder Morais por reconhecer a importância da matéria apresentada pelo Senador Fleury, e haver entendimento na oportunidade de que o PLS 317/2014 seria arquivado ao fim da legislatura, o que não veio a ocorrer.</p> <p>As proposições autorizam a União a conceder financiamento a empresas ou pessoas jurídicas para aquisição de bicicletas ou construção de bicicletários, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou instituição financeira credenciada. As bicicletas serão destinadas preferencialmente ao uso comunitário de trabalhadores ou funcionários da empresa ou pessoa jurídica e os bicicletários deverão ser instalados dentro das sedes ou subsidiárias das entidades que contraírem os financiamentos. Por sua vez, é estabelecido que o financiamento terá prazo de duração de dez anos, carência de três anos e será aplicada a taxa de juros de longo prazo (TJLP), ou sua eventual substituta, mais os encargos normalmente cobrados pelo BNDES. Por fim, os projetos autorizam o Ministério do Meio Ambiente (MMA) a instituir o Selo de Sustentabilidade em Mobilidade Urbana. A concessão do selo será para as pessoas jurídicas que adquirirem bicicletas comunitárias e instalarem bicicletários para uso dos funcionários.</p> <p>-Posteriormente, as matérias serão apreciadas pela CAE.</p>
3	<p>PLS 360/2014 Ementa: Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para determinar que conste o valor energético no rótulo de bebida alcoólica. Autoria: Senador Ruben Figueiró [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	<p>Pela aprovação [relatório]</p>	<p>O projeto propõe o acréscimo do art. 8º-A à Lei nº 8.918, de 1994, com o propósito de tornar obrigatória a informação do valor energético no rótulo de bebida alcoólica.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 617/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para modificar o critério que configura a integração de agentes dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional – SIN.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ronaldo Caiado</p>	<p>Pela prejudicialidade</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem o objetivo de alterar a Lei que trata dos Sistemas Isolados (SIs), aqueles que ainda não estão conectados ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), para impedir que consumidores de SIs venham a pagar as chamadas “bandeiras tarifárias”, criadas em função do consumo de energia termelétrica por parte dos usuários do SIN.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade, devido a aprovação de emenda à MP 677/2015 que atende a` demanda em questão.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 29/11/2016.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>
5	<p>PLS 587/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016, 16/08/2016, 18/10/2016 e 29/11/2016.</p>

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 408/2012 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg [tramitação]</p> <p>PLS 66/2014 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]</p>	<p>O PLS 408/2012 pretende passar de quinze para trinta metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada, aos moldes do que está em vigor. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam.</p> <p>Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regimento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2012 é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para 30 metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei nº 6.766, de 1979, às disposições do novo Código Florestal.</p> <p>-Matérias apreciadas pela CDR, com parecer pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014.</p>
7	<p>PLS 443/2013 Ementa: Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	<p>Pela rejeição [relatório]</p>	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Destaca que a lei alterada já prevê que seja exigida a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de adequação ambiental dos projetos. Além disso, argumenta que o quantitativo de árvores, a definição de área não-edificável, a viabilidade e a forma do plantio, bem como as espécies utilizadas, por exemplo, são condicionantes a serem estabelecidas a partir do licenciamento urbanístico, com base nas características de cada local. Por fim, aponta o risco de que as exigências estabelecidas no projeto possam inviabilizar os empreendimentos do programa, apesar do baixo custo unitário de uma muda vegetal.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 29/09/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p> <p>-Apresentado voto em separado pelo Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação do projeto com uma emenda.</p>

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLS por entender desnecessária a alteração legislativa, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 19/05/2015, 26/05/2015, 16/06/2015, 30/06/2015, 07/07/2015, 14/07/2015, 11/08/2015, 18/08/2015, 25/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016, 18/10/2016 e 29/11/2016.</p>
9	<p>PLS 243/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para conferir maior segurança às relações de consumo não presenciais.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem por objetivos: a) impedir, por meio de acréscimo de inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que o fornecedor de bens e serviços possa inserir, nos órgãos de proteção ao crédito, informações negativas sobre o consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; b) impedir, por meio de acréscimo de art. 42-B ao CDC, que o fornecedor realize a cobrança de débitos do consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; e c) considerar que declarações unilaterais do fornecedor não fazem prova da realização do contrato, mas que a existência de assinatura eletrônica que identifica o signatário faz a prova. O projeto visa evitar que os fornecedores, sem maiores cuidados, encaminhem faturas de cobrança ou pedidos de negativação de nomes de consumidores que nada adquiriram e que tiveram seus dados roubados por ações de ciberpiratas, tendo em vista que as formas eletrônicas de contratação aumentaram o risco de fraudes ao consumidor que, a despeito de não adquirir bens ou serviços, tem seus dados pessoais, bancários e creditícios roubados por meio de atores de ciberpirataria.</p> <p>A emenda apresentada pelo relator visa a explicitar as formas de manifestação de vontade do consumidor no ambiente não presencial.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 16/08/2016.</p>

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 296/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ivo Cassol	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS propõe o acréscimo de § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de não permitir a inscrição em banco de dados ou cadastro de inadimplentes daqueles consumidores cuja dívida seja inferior a dez por cento do salário mínimo vigente à época da inscrição.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Inicialmente, afirma que contém vício de inconstitucionalidade material, pois afronta o inciso IV do art. 7º da Carta de 1988, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Ademais, quanto ao mérito, a proposta vai de encontro à preservação da proteção do crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016, 18/10/2016 e 29/11/2016.</p>
11	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 23/03/2016.</p>
12	<p>PLS 532/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para dispor sobre cosméticos orgânicos.</p> <p>Autoria: Senadora Marta Suplicy</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 532, de 2015, determina o conceito de cosmético orgânico, definindo-o como produto cosmético cujo sistema de produção atenda ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, e que não haja sido testado em animais. Ademais, estabelece a certificação prévia dos cosméticos orgânicos para fins do registro. Por fim, determina a exigibilidade de registro para que embalagens e os materiais promocionais possam exibir denominação ou qualquer referência que atribua ao produto qualidade que o caracterize como produto orgânico, segundo a definição estipulada no projeto.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com objetivo de suprimir a parte final da definição de cosmético orgânico, constante da redação proposta que proíbe o teste em animais para caracterização do cosmético como orgânico.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016, 16/08/2016, 18/10/2016 e 29/11/2016.</p>

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 224/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela aprovação com catorze emendas</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a alterar a Lei nº 12.334, de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.</p> <p>Dentre as disposições, destacam-se: (i) modificação de critérios para inclusão de barragens no âmbito da PNSB, (ii) aperfeiçoamento das definições dos termos barragem e empreendedor; (iii) inclusão das definições de acidente e desastre, (iv) determinação de que a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa. Ademais, agrega às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a de (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e de (ii) organizar a Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.</p> <p>Foram apresentadas catorze emendas, elaboradas após apreciação de sugestões das áreas técnicas da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e do Grupo de Trabalho (GT) Mineração, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, entre outras instituições. Consistem em aperfeiçoamento de conceitos tais como barragem, empreendedor, acidente e desastre; padronização de redação, definição de critérios para órgão fiscalizador, marcos temporais, além de tipificação de crimes e aumento de valor mínimo de multa.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 29/11/2016.</p>

Item	Identificação da matéria
14	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 37/2016</p> <p>Ementa: Com base nos termos do artigo 50 caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e do artigo 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, REQUER seja CONVOCADA a Advogada-Geral da União, GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, para que compareça à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a fim de prestar os devidos esclarecimentos a respeito dos fatos que vem sendo noticiados pela imprensa sobre o empreendimento La Vue Ladeira da Barra, em Salvador, e que resultaram na demissão do ex-ministro da Secretaria de Governo, Sr. Geddel Vieira Lima.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p>
15	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 38/2016</p> <p>Ementa: Com base nos termos do artigo 50 caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e do artigo 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, REQUER seja CONVOCADO o Ministro-Chefe da Casa Civil, ELISEU PADILHA, para que compareça à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a fim de prestar os devidos esclarecimentos a respeito dos fatos que vem sendo noticiados pela imprensa sobre o empreendimento La Vue Ladeira da Barra, em Salvador, e que resultaram na demissão do ex-ministro da Secretaria de Governo, Sr. Geddel Vieira Lima.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.